

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 09 de fevereiro de 2022.

Mensagem de Lei nº 05/2022

A Sua Excelência, o Senhor **Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 05/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder, auxílio financeiro aos músicos deodorenses no período do carnaval de 2022 em Marechal Deodoro.

A presente inciativa é de inquestionável importância, porquanto tem por objetivo a auxílio excepcional à classe musical dos componentes das diversas orquestras deodorenses que tradicionalmente se apresentariam durante o Carnaval, porém ficaram impossibilitadas em razão do cancelamento das festividades carnavalescas em 2022 em razão do novo avanço de contágio da variante Ômicron, do Covid-19.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, solicitamos que seja submetido à apreciação e aprovação dos eminentes pares dessa honrosa Casa Legislativa, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 05, de 09 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos músicos deodorenses durante o período de carnaval de 2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos 400 (quatrocentos) músicos deodorenses, em razão da impossibilidade de desempenho de suas atividades artísticas tradicionalmente realizadas no período carnavalesco, no ano de 2022 devido ao cancelamento de apresentações e eventos pelo avanço do contágio da Covid-19 e sua variante Ômicron a partir do final de 2021.

Parágrafo Único. O auxílio autorizado no *caput* será pago em uma única parcela, individual, aos músicos das diversas orquestras, filarmônicas existentes no Município de Marechal Deodoro, de acordo com os registros da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será pago com recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Classificação Orçamentária:

1-Órgão Orçamentário: 16 – Sec. Mun, Cultura e Preservação do Patrimônio 2-Unidade – 1616 - Sec. Mun, Cultura e Preservação do Patrimônio

Estrutura Programática:

1-Programa: 0001 – Manutenção das ações de duração Continuada 2-Ação-Projeto Atividade: 2036-Manut. da Sec. Cult. e Preserv. do Patr. Hist.





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Classificação Funcional:

1-Função: 13-Cultura

2-Subfunção: 122-Administração Geral

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro AL, Q9 de fevereiro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito